



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2020

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU AS PESSOAS PORTADORAS DE INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA COM HEMODIÁLISE MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o munícipe contribuinte, cônjuge ou responsável do mesmo que comprovadamente seja portador de insuficiência renal crônica com hemodiálise que preencha as seguintes condições:

- I - possuir renda mensal familiar máxima de até 03 (três) salários mínimos vigentes no país;
- II – ser proprietário de um único imóvel e que o bem seja utilizado exclusivamente como residência de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel;
- III – residir em Itapecerica no mínimo há 05 (cinco anos).

Art. 2º- Para ter direito à isenção, o contribuinte deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - laudo médico diagnosticando a doença com a indicação da Classificação Internacional de Doenças – CID;
- II - documento de identificação do contribuinte, Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando cônjuge ou representante legal do portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento ou curatela);
- III – requerimento junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, solicitando a isenção.

Recebemos

10 / 02 / 20

12:34

Câmara Municipal de Itapecerica - MG



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

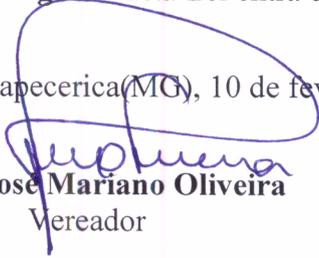
Artigo 3º- O contribuinte beneficiado pela isenção de que trata esta Lei fica obrigado a comprovar perante a Fazenda Municipal, a cada 02 (dois) anos, que continua preenchendo as condições que lhe asseguraram o direito.

Parágrafo único. A ausência de comprovação implicará no cancelamento da isenção.

Artigo 4º- O requerimento de isenção deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, e quando deferido, os benefícios da presente Lei serão válidos para os exercícios subsequentes.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica(MG), 10 de fevereiro de 2020


Jose Mariano Oliveira
Vereador